



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

### **ADVERTÊNCIA**

O Município de Serra do Salitre-MG **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatórios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. O uso de telefone celular ou outro meio de comunicação durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro (a)



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **ÍNDICE**

ADVERTÊNCIA.....	1
PREÂMBULO .....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:.....	4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.....	4
4. DO CREDENCIAMENTO .....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. ....	5
6. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	6
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: .....	7
8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO .....	9
9. DO JULGAMENTO: .....	10
10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSO .....	10
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	11
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
14. DO PAGAMENTO .....	13
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	24
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO .....	25
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO .....	26
ANEXO V-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	27
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	28
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	29
ANEXO VIII - MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.....	36



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, CEP 38760-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.119/0001-20, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 76/2021 e com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, torna público que se acha aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2021, Processo Licitatório nº 017/2021, regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, cujo objeto remete ao Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA: 26 de Março de 2021**

**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr. José Wanderley, 171, bairro Centro, Serra do Salitre - MG.**

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1-** Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **2. DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL:**

**ANEXO I** - Termo de Referência.

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial para a prestação de serviços

**ANEXO III** - Modelo de Carta de Credenciamento

**ANEXO IV** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**ANEXO V** - Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação

**ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento em ME-EPP.

**ANEXO VII** – Declaração De Cumprimento ao Disposto No Art. 7º, XXXIII, da CF/88

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1 - Na presente licitação somente será permitido à participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, sediados no local ou regionalmente conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, ou ainda Microempreendedor Individual conforme Lei Complementar 128/08, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo.

Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro da Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba conforme Decreto Municipal 009/2018 de 20 de Fevereiro de 2018, fez-se necessária à delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nos 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49”. Aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance. (...)

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Serra do Salitre- MG.

3.3. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” contendo na parte externa o nome da empresa, endereço, número de cadastro da pessoa jurídica e número da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.4 deste edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2 - O Documento de credenciamento obedecerá ao **MODELO DO ANEXO III**.

4.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal dos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa. Ou,
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO VI, junto ao credenciamento

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

5.1 - Os documentos de Proposta Comercial e de Habilitação deverão ser entregues a Pregoeiro na abertura



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

da Sessão Pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 10/2021.**  
**ENVELOPE "I" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA LICITANTE E CNPJ**

**MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 10/2021.**  
**ENVELOPE "II" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA LICITANTE E CNPJ.**

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1** - A proposta será apresentada datilografada, digitada ou escrita em linguagem clara, e deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço unitário e preço total do serviço, conforme modelo do **ANEXO II.**
- 6.2** - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até duas casas decimais.
- 6.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.
- 6.4**- A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e fechado;
- 6.5** - Descrição do serviço, conforme especificações constantes no **ANEXO I E II;**
- 6.6** - Preço unitário e total da proposta;
- 6.7** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 6.8** - O preço deverá ser proposto considerando-se a entrega do(s) serviço (s), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 6.9** - OS PREÇOS DEVEM SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, EM NUMERAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.
- 6.10** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 dias, contados a partir da data da sessão



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

pública do Pregão.

6.11 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1 - Os documentos abaixo deverão ser apresentados **NO ENVELOPE 02** para a comprovação da regularidade para habilitação, em original ou em cópia autenticada em cartório ou por servidor competente, e estar em plena validade:

### **7.2 - CAPACIDADE JURÍDICA:**

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

### **7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal referente à atividade de prestação de serviços do ramo e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão unificada que faz prova da regularidade de tributos federais e contribuições previdenciárias);
- d) Certidão Negativa de débito, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), perante a justiça trabalhista.

### **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
  - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

## 7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão<sup>3</sup>.

7.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.4 - Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efeito da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

- a) Em ata de sessão pública conceder 5(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;
- b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei;
- c) Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **8.3 - Será desclassificada a proposta que:**

8.3.1 - Não se refira à integralidade dos itens;

8.3.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;

8.3.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

### **8.4 - Lances Verbais:**

8.4.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.4.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

8.4.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

posterior ordenação das propostas.

## **9. DO JULGAMENTO:**

**9.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO;

**9.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.3** - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado no quadro de apuração de cotações.

**9.4** - Se houver apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado no quadro de apuração de cotações, esta poderá ser aceita.

**9.5** - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**9.6** - Sendo aceitável a oferta de menor preço GLOBAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.7** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**9.8** - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.9** - Da sessão lavra-se Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSO**

**10.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.2** - Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10.4** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.5 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.8 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - A adjudicação do serviço licitado será feita **pelo MENOR PREÇO.**

**11.2** - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeiro adjudicará os itens ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.3** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o ITEM ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1 – Eventuais contratações correrão à conta das dotações e fontes respectivamente vigentes ao exercício financeiro, as quais serão vinculadas na lavratura de posterior contrato administrativo.

## **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Para fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado:

13.1.1 Os fornecimentos deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG por quaisquer indenizações

13.1.2 As entregas serão realizadas na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG, as expensas da Contratada.

13.1.3 A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG não está obrigada a contratar o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

13.1.4 A realização dos serviços deverá ser conclusa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação / autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG.

13.2 - Para a prestação dos serviços de instalação, manutenção e realocação:

13.2.1 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

13.2.2 A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for executado, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para serviços e pagamento.

13.2.3 A instalação dos drenos e dutos deverá ser feita em conformidade e harmonia com a estrutura do edifício ao qual será realizada a prestação dos serviços

13.2.4 Nos locais em que estes equipamentos e ou instalações estiverem expostos, é obrigatório que a CONTRATADA providencie proteções mecânicas eficazes que evitem e ou minimizem qualquer tipo de dano que possa comprometer a integridade física do material e o funcionamento dos equipamentos, e estes deverão estar pintados ou confeccionados na cor que mais se adequar ao local.

13.2.5 A aquisição, confecção e instalação de quaisquer tipos de suportes ou bases para conclusão dos serviços de forma satisfatória é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.2.6 Na prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários;

13.2.7 Na prestação de serviços de realocação de aparelhos de ar condicionado deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do serviço.

13.2.8 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 O recebimento dar-se-á conforme abaixo:

a) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

13.3.1 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a substituir as unidades recusadas ou a reparar a prestação de serviço inadequada ou insuficiente, o que deverá fazer no prazo



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b' acima.

13.3.2 Caso a substituição ou correção dos serviços não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega ou atraso da execução, sujeita à aplicação de penalidades.

13.3.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1 - Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

14.3 Quaisquer irregularidades ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.4 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução do objeto desta licitação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou fornecimento parcial.

15.2 As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pelo Município em razão da própria aquisição de bens licitados, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

15.3. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG poderá ser garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e em casos mais complexos poderá suspender o procedimento licitatório e determinar a realização de diligências.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

16.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.7 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, nos termos do (s) provimento (s) do (s) TJMG e SEF MG (quando realizadas por Cartório localizado em MG), sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Prefeito Municipal de Serra do Salitre revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, para conhecimento dos participantes da licitação, e com isso, não gerando nenhuma indenização aos licitantes e a terceiros.

16.11 - O Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.13 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e poderá ser obtida na sala do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no horário de 9h:00min as 11h:00min e de 13h:00min as 17h:00min, pelo e-mail [licitação@serradosalitre.mg.gov.br](mailto:licitação@serradosalitre.mg.gov.br), pelo site [www.serradosalitre.mg.gov.br](http://www.serradosalitre.mg.gov.br) ou telefone: 34-3833-3500

Serra do Salitre, 04 de Março de 2021.

---

**Paulo Giovani Silveira de Melo**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção, Troca de Gás e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

**2 – DOS ITENS E QUANTIDADES**

SEQ	QUANT	COD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	110	24435	Limpeza de aparelho de ar condicionado Split e convencional.		
2	85,00	24432	Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 12.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora		
3	85,00	24433	Montagem e instalação de aparelho de ar condicionado tipo split, somente frio, 220 volts, 24.000 Btus, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento do suporte da unidade condensadora		
4	64,00	24434	Realocação de aparelho de ar condicionado, tipo split e convencional, incluindo todos os serviços e materiais necessários para o funcionamento do aparelho, especificamente: a) Fornecimento de até 20 (vinte) metros de tubulação; b) Fornecimento de até 20 (v		
5	105,00	24437	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 18.000, 22.000 e 36.000 BTUS		
6	105,00	24436	Recarga de gás ecológico em aparelho de ar condicionado Split 7.000, 9.000 e 12.000 BTUS.		

**3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 - A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais, diante das altas temperaturas.

Não obstante, a contratação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado repousa na necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos atualmente instalados nesta Sede, mantendo assim a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva frequente e bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

mantendo a qualidade e a eficiência.

Por fim, também se faz necessária a contratação dos serviços de realocação em virtude das adequações que eventualmente poderão vir a ser realizadas na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e nas demais Secretarias Municipais.

#### **4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1** Na elaboração das propostas de preço deverá ser observado os preços de referência do item extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.
- 4.2** O Setor de Licitação examinará a Proposta de Preço da licitante classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 4.3** O não encaminhamento, no prazo determinado do edital, implicará na não aceitação da proposta, sujeitando-se a licitante às penalidades descritas no Edital e na legislação disciplinadora da matéria.
- 4.4** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 4.5** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços, no prazo determinado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei, o Setor de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- 4.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, inclusive aqueles referentes à habilitação, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.

#### **5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1** O serviço deverá ser contratado para um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **6 GARANTIA**

- 6.1** Durante a vigência desta garantia, está a CONTRATADA obrigada a prestar assistência técnica necessária para garantir o reparo nos materiais e estruturas por ela instalados, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG.
- 6.2** O término da vigência do contrato não interrompe a garantia prevista neste termo e nem desobriga a CONTRATADA de prestar a assistência técnica dentro do prazo da referida garantia.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

6.3 O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações decorrentes da garantia relativa à execução do objeto implicará na aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis

## **7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A manutenção preventiva será executada com observância periódica, devendo ser requisitada pelo gerenciador representante;

7.1.2. A manutenção corretiva, os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.

### **7.1.3. A Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:**

7.1.3.1. Substituição de pilhas do controle (quando necessário);

7.1.3.2. Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;

7.1.3.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;

7.1.3.4. Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;

7.1.3.5. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

7.1.3.6. Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;

7.1.3.7. Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;

7.1.3.8. Lubrificar as partes necessárias;

7.1.3.9. Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;

7.1.3.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

7.1.3.11. Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

7.1.3.12. Remover chassis e gabinetes e lavar externamente o evaporador e o condensador;

7.1.3.13. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

7.1.3.14. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

7.1.3.15. Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

7.1.3.16. Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;

7.1.3.17. Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;

7.1.3.18. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);

7.1.3.19. Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);

7.1.3.20. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

7.1.3.21. Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações; 7.1.3.22. Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador; 7.1.3.23. Verificar suportes e fixações do gabinete;

7.1.3.24. Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;

7.1.3.25. Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;

7.1.3.26. Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema e



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;

7.1.3.27. Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;

7.1.3.28. Lubrificar partes móveis do equipamento;

7.1.3.29. Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;

7.1.3.30. Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador

**7.1.4. A Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:**

7.1.4.1. Eliminar danos e corrosão;

7.1. 4.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas.

7.1. 4.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

7.1.4.4. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;

7.1.4.5. Substituição do filtro de gás, quando for o caso;

7.1.4.6. Carga de gás completa, quando for o caso;

7.1.4.7. Fornecimento e substituição chave contactora;

7.1.4.8. Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador;

7.1.4.9. Fornecimento e substituição hélice ventilador

7.1.4.10. Fornecimento e substituição placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas

7.1.4.11. Fornecimento e substituição placa receptora

7.1.4.12. Fornecimento e substituição serpentina condensadora

7.1.4.13. Fornecimento e substituição serpentina evaporadora

7.1.4.14. Fornecimento e substituição turbina ventilador evaporadora

7.1.4.15. Fornecimento e substituição válvula serviço

7.1.4.16. Fornecimento e substituição capacitor evaporador

7.1.4.17. Fornecimento e substituição capacitor fase compressor

7.1.4.18. Fornecimento e substituição capacitor fase ventilador

7.1.4.19. Fornecimento e substituição do compressor convencional e inverter

7.1.4.20. Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador

7.1.4.21. Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora

7.1.4.22. Rebobinamento do motor ventilador do evaporador

7.1.4.23. Rebobinamento do motor ventilador da condensadora

7.1.4.24. Fornecimento e substituição sensor temperatura / anticongelamento

7.1.5.25. Fornecimento e substituição termostato

7.1.5.26. Reparo chassis condensadora

7.1.5.27. Fornecimento e substituição bobina selenoide

7.1.5.28. Fornecimento e substituição controle remoto;

7.1.5.29. Fornecimento e substituição gabinete

7.1.5.30. Fornecimento e substituição filtro de ar

7.1.5.31. Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136

7.1.5.32. Limpeza de filtro de ar-condicionado

7.1.5.33. Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos.

7.1.5.34. Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;

**7.1.6. A instalação de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:**

7.1.6.1. Instalação incluindo o suporte e todo o material necessário, incluindo: aplicação de gás, tubulações, mão francesa (quando necessário), parafusos e buchas e instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

7.1.6.2. Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

7.1.6.3. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.

7.1.6.4. Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.

7.1.6.5. Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

7.1.6.6. Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.

**7.1.7. A Remoção de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:**

7.1.7.1. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.

7.1.7.2. A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

7.1.7.3. Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade;

7.1.7.4. Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.

7.2. O serviço será prestado nas dependências do órgão gerenciador e demais órgãos/entidades participantes, mediante chamado da Contratante, entre a segunda e a sexta-feira, entre às 07:00 às 17:00, nos endereços informados e devidamente autorizados pelos responsáveis.

## **8 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

7.1. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, alcançando o valor total estimado do contrato de 183.210,04 (Cento e Oitenta e Três Mil Duzentos e Dez Reais e Quatro Centavos).

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários e sociais decorrentes do respectivo Termo de Referência.

9.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa; sendo vedada a terceirização dos serviços.

9.4 – Participar de reuniões quantas forem necessárias para a apresentação dos serviços executados.

9.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, for vítima, durante a execução do Serviço;

9.6 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, incluindo traslado, estadia e alimentação;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à secretaria municipal de saúde;

- 9.7 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 9.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante toda a vigência do contrato;
- 9.9 – Executar os serviços obedecendo aos princípios éticos do Código de Ética do Conselho profissional ao qual pertence;
- 9.10 – Gerar relatórios de crítica institucional do componente da RAPS, no CAPS I com o objetivo de apontar recomendações técnicas necessárias para o melhor funcionamento da Rede.
- 9.11 - Manter durante o contrato as condições de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 9.12 – Emitir documento fiscal idôneo para os recebimentos pela prestação dos serviços.
- 9.13 - Realizar os serviços no prazo determinado neste Termo.
- 9.14 - A contratada fica encarregada de emitir a nota fiscal, mensalmente.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- 11.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 11.6 - Rejeitar o serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações deste termo;
- 11.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

## **12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1 - Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 - A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). A gestão do contrato da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

Secretaria de Saúde será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus, matrícula 2328, sendo que a fiscalização ficará a cargo da Gestora Municipal de saúde, Talita Gontijo Mendes.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE. 13.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar os dados à nota fiscal.

13.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

### **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

14.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - A Secretaria Municipal de Obras reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

15.2 - Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

Serra do Salitre/MG, 04 de Março de 2021

---

Marco Antonio Pacheco Cardoso  
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Transportes



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Processo Administrativo – Processo Licitatório 23/2021 – Pregão Presencial 10/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção, Troca de Gás e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta.
- Ciente de que a prestação dos serviços deverá atender ao plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e a Resolução SES/MG nº 7.168/2020.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nosso pedido para Credenciamento, relativo ao Processo Administrativo – Processo Licitatório 23/2021 – Pregão Presencial 10/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção, Troca de Gás e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Pregão Presencial 10/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

A empresa e/ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em ....., neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal da Serra do Salitre /MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **ANEXO V-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 10/2021), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Profissional**  
**Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

**Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.**

\_\_\_\_\_,..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou  
equivalente.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital em apreciação e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

### **ANEXO VIII - MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS constantes e referentes ao – PROCESSO Nº 23/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, visando a eventual contratação da empresa para executar o objeto presente nesta ata, em conformidade com a Lei 8.666/93 e atendimento ao Decreto nº 7892/13, rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresas para o Registro de Preços na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção, Troca de Gás e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assim como a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 10/2021 e demais elementos contidos no Processo Licitatório nº 23/2021

<b>Fornecedor</b>
<b>CNPJ/MF</b>
<b>Endereço</b>
<b>Representante</b>
<b>CPF</b>

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
-------------	------------------	---------------------------



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**


## **2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro da sequência da classificação do certame, com os licitantes que aceitaram a se cadastrarem nas condições, preços, marcas e produtos registrados pelo fornecedor vencedor do certame.

3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

## **4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4 É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

## **6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à autoridade competente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a autoridade competente convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autoridade Competente poderá:

7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito na negociação, a Autoridade Competente procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

## **9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS)**

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.

11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes., respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Órgão Gerenciador quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Serra do Salitre/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**  
**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, referente ao PROCESSO Nº 23/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 visando a eventual contratação da empresa para executar o objeto presente nesta ata, em conformidade com a Lei 8.666/93 e atendimento ao Decreto nº 7892/13 reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 - O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei 8883/94) e Lei 10520/2002.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Constitui o Presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remoção, Manutenção, Troca de Gás e Limpeza de equipamentos de Ar-Condicionado.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

**4- CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1 - A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) ..... do certame referência.

**5- CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos medicamentos mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias.

**6- CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária a seguir:

•

**8- CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.1.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.1.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.1.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.1.7. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.1.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

- 9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.1.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.1.11. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.1.12. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.2.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.2.2. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 9.2.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 9.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 9.2.5. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 9.2.6. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1.A entrega do objeto será de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.
- 10.2.Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.3.Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

- 11.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 11.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- 11.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- 11.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**

**CONTRATADO;**

11.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 - As multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre/MG**